



SSL
Fis. 02
Rub. 21

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 186 /2021-SAD.

Cuiabá, 25 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 07 DEZ 2021 /20	
1º Secretário	

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 329/2021, que "Autoriza a disponibilização de medicamentos para tratamento imediato em toda rede pública de saúde estadual em casos de covid-19", conforme** as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

Ao Expediente: 22 / 11 / 21

Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 27 / 10 / 21	Horário: 10:46
Ass: <u>Rafaela</u>	



SSL
Fls. 03
Rub. 02

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 182, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 329/2021**, que *"Autoriza a disponibilização de medicamentos para tratamento imediato em toda rede pública de saúde estadual em casos de covid-19"*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade, por versar de matéria já tratada por normativa da Secretaria de Estado de Saúde; Resolução CIB/MT nº 64, que dispõe sobre distribuição de medicamentos para atenção primária de saúde – Covid-19 – aos municípios de Mato Grosso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 329/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de outubro de 2021.

MAURO MENDES

Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Autoriza a disponibilização de medicamentos para tratamento imediato em toda rede pública de saúde estadual em casos de covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o tratamento imediato com a utilização de medicamentos, em toda rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, a todos os acometidos pela covid-19.

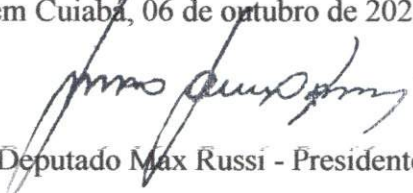
Art. 2º Deverão ser ofertados tratamentos pós covid-19 para os pacientes que apresentarem sequelas e acompanhamento após o tratamento pelo período em que os profissionais da saúde julguem necessário.

Art. 3º A distribuição de medicamentos de que trata o art.1º desta Lei está condicionada a avaliação e prescrição médica e anuência do respectivo paciente.

Paragrafo único Poderão ser utilizados os medicamentos liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de outubro de 2021.


Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário


Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária